



ESTADO DE GOIÁS
FMAS SÃO DOMINGOS
CNPJ: 21.046.315/0001-40
PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 66097

Código: 66097

Data: 06/01/2025

Usuário: larissa.delboni

Solicitante: ANA CLEIA ROSA DOS REIS

Tipo: Geral

Finalidade: CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA PEQUENO EDSON OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA LAR, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, VISANDO O ATENDIMENTO EM REGIME DE ABRIGO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO E/OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS/GO

Centro de Custo: 01.04 - SCFV

Situação: Não Executado

Processo:

CPF/CNPJ: 011.143.211-17

Licitação:

Dotação

Dotação:

Subelemento:

Fonte:

Produtos

Item	Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
1	61636	CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA PEQUENO EDSON OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA LAR, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, VISANDO O ATENDIMENTO EM REGIME DE ABRIGO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO E/OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS/GO	MESES	Não Executado	1.518,0000	12,0000	0,0000	18.216,0000

Valor Total 18.216,0000

Totais gerais:	Valor Total	Valor Total a Realizar
	18.216,0000	18.216,0000


ANA CLEIA ROSA DOS REIS

SOLICITAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
GILVANIR CARDOSO DOS REIS
DD Prefeito Municipal
Município de São Domingos/GO

Assunto: Realização de Convênio com a Associação Casa da Criança Pequeno Edson e o Município de São Domingos/GO

Senhor Prefeito,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, a Secretária Municipal de Assistência Social, vem à presença de Vossa Excelência, **requerer autorização para celebração de Convênio com a Associação Casa da Criança Pequeno Edson objetivando a mútua cooperação entre os partícipes, para acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando o atendimento em regime de abrigo a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, pertencentes ao Município de São Domingos, encaminhados pela Secretaria Municipal Assistência Social, Conselho Tutelar do Município e/ou por Determinação Judicial da Comarca de São Domingos/GO.**

Certo de que merecermos a atenção de Vossa Excelência e esperando que sejamos atendidos com a maior brevidade possível, antecipamos votos de elevada estima e consideração.

São Domingos/GO, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.


ANA CLEIA ROSA DOS REIS
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 A celebração de Convênio com a Associação Casa da Criança Pequeno Edson objetivando a mútua cooperação entre os partícipes, para acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando o atendimento em regime de abrigo a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, pertencentes ao Município de São Domingos, encaminhados pela Secretaria Municipal Assistência Social, Conselho Tutelar do Município e/ou por Determinação Judicial da Comarca de São Domingos/GO.

1.2 - O município repassará mensalmente a quantia de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), devidamente atualizado, para auxiliar na manutenção dos serviços prestados pela associação, para custeio.

1.3 - Em caso de efetivo acolhimento institucional de crianças/adolescentes o Município pagará a quantia mensal de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), devidamente atualizado, por criança/adolescente, sem prejuízo do pagamento do valor mensal referido no item anterior.

1.4 - Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas no Convênio, será repassado à Associação os valores devidos, mensalmente, até o dia 10 de cada mês.

1.5 - O valor deve ser feito através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil - Agência 0606-8 - Conta Corrente 12.507-5

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1. O reconhecimento do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do convívio familiar, entre outros princípios, justificam a preocupação de que os serviços que acolham crianças e adolescentes sob medida protetiva atendam a parâmetros que assegurem condições favoráveis ao seu desenvolvimento, por meio de experiências reparadoras. Nesse ínterim, crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direito, merecedores de especial atenção frente a situações de pobreza, vulnerabilidade ou risco.

Assim, a previsão do acolhimento na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, como um serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento encontra previsão legal no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Quando, para a proteção de sua integralidade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem pela autoridade competente, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem, ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Por isso, enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar-lhes um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a proporcionar, dentre outros aspectos, constância e estabilidade na prestação dos cuidados.

O município de São Domingos não possui local adequado para atendimento dessas crianças e adolescentes, portanto, urge a necessidade de contratação de entidade especializada para tal fim.

3 - DO PROGRAMA DE TRABALHO

O programa de trabalho fica estabelecido, na seguinte conformidade:

1. Manter equipe de voluntários atuando na promoção da saúde física, mental e espiritual das crianças e adolescentes abrigados;
2. Estabelecer processos de construção da cidadania, embasado nos princípios institucionais, promovendo integração da comunidade com as ações da instituição;
3. Auxiliar no desenvolvimento de políticas de ampliação e defesa dos direitos das crianças assistidas, juntamente com o município;
4. Acompanhamento comportamental, mediante trabalho de psicólogo, bem como no processo de adaptação das crianças.
5. Fornecimento de alimentação, vestuário, transporte, lazer, escola, atendimento médico e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

4 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **CONVÊNIO**:

I – COMPETE AO MUNICÍPIO

1. Encaminhar à Associação, crianças e adolescentes que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;
2. Repassar mensalmente à Associação, os recursos do convênio de acordo com o número de crianças e adolescentes devidamente acolhidos.
3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados presente convênio;
4. Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10(dez) de cada mês, o atraso no repasse será enviado ao ministério público o ofício comunicando sobre e será solicitado o pagamento de juros e multas dentro da lei.

II – COMPETE À ASSOCIAÇÃO

1. Abrigar, em regime de acolhimento integral, crianças e adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social.
2. Executar os programas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, com estrita observância, no que diz respeito ao atendimento das crianças e adolescentes, ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei nº 8.069/90.
3. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;
4. Responsabilizar-se integralmente pelo(s) menor (es) durante o período de permanência.

5 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** vigorará da data de sua assinatura até o dia **31/12/2025**. Podendo ser renovado anualmente, através de termo aditivo entre as partes.

6 - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas ora pactuadas.

O presente **CONVÊNIO** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis. Sendo comunicado ao Ministério Público sobre tais proposta de alteração.

7 - DA MODIFICAÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser modificado, de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

8 - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente convênio, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

10 - DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

São Domingos/GO, 06 de janeiro de 2025.


ANA CLEIA ROSA DOS REIS
Secretária Municipal de Assistência Social